



EXP. Nº 132/2017

**PROJETO DE LEI Nº 116/2017**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, parte da matrícula nº 31.601, a seguinte área:

"IMÓVEL – UM TERRENO, localizado na Quadra 71 A, lado nos números ímpares, parte de um todo maior da matrícula nº 31.601, onde está implantada a Praça Irmão Egídio Justo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Esteio, localizado na área central da cidade, com área superficial de quatrocentos e oitenta e seis metros e oito decímetros quadrados (486,08 m<sup>2</sup>), medindo 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros), de frente ao Leste e igual medida nos fundos, ao Oeste, onde entesta com área da Rede Ferroviária Federal S.A (TRENSURB); ao Sul mede, da frente aos fundos 40,52m (quarenta metros e cinquenta e dois centímetros) e entesta com propriedade de Nakatsui Empreendimentos Imóveis Ltda. e, pelo outro lado, ao Norte, mede 38,30m (trinta e oito metros e trinta centímetros) e entesta com a Praça Irmão Egídio Justo. No Terreno foi construído um prédio de alvenaria com dois pavimentos, tendo área de 180,32 m<sup>2</sup>, no pavimento térreo e 180,32 m<sup>2</sup> no pavimento superior, totalizando uma área de trezentos e sessenta metros e sessenta e quatro decímetros quadrados (360,64 m<sup>2</sup>). Situa-se no quarteirão formado pela Avenida Presidente Vargas, Avenida Padre Claret e terras na Rede Ferroviária Federal S.A.(TRENSURB). Dista da face Sul, 44,81m da esquina da Avenida Padre Claret.

**Art. 2º** – Art. 2º – Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE.

**Art. 3º** – A concessão de uso será destinada às atividades da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE.

**Art. 4º** – Caberá à Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE:

**§1º** – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, efetuar o cercamento total da Praça Irmão Egídio Justo, bem como sua manutenção.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

**§2º** – Efetuar a manutenção do sistema de iluminação da Praça Irmão Egídio Justo, responsabilizando-se pela substituição das lâmpadas e da rede elétrica quando necessário.

**§3º** – As obrigações previstas nos parágrafos anteriores perdurarão por todo o período previsto no artigo 6º da presente Lei.

**Art. 5º** – O prazo para apresentação do projeto de reforma do prédio localizado na área concedida será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e de 12 (doze) meses para execução total após a aprovação do projeto.

**Art. 6º** – O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

**Art. 7º** – O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

**Art. 8º** – Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 101/2017

Esteio, 25 de maio de 2017.

**Senhor Presidente:**

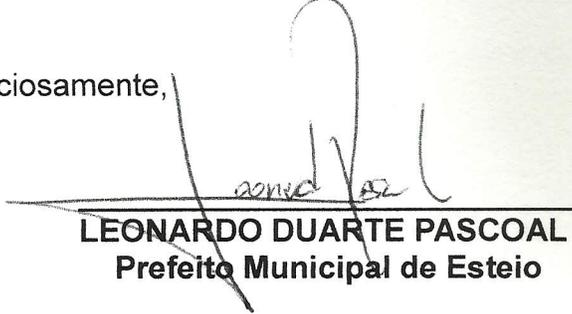
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE."

O expediente em comento visa conceder o uso da referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à "Associação Comercial Industrial e de Serviços de Esteio – ACISE", tendo em vista que a mesma não possui sede própria, sendo uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, bem como considerando os serviços que a Entidade presta à população em busca do desenvolvimento econômico e social e sua efetiva participação em temas e pautas de grande importância para a cidade, e permanentemente prestando serviços de grande relevância para o Município.

Saliente-se que, a entidade através de contrapartida, providenciará o cercamento total da Praça Irmão Egídio Justo, bem como, a manutenção do sistema de iluminação do local.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

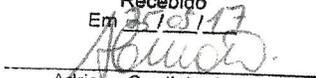
**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Costella**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Nesta.**

LKDC/PGM

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 25/05/17

  
Adriano Coutinho Mayer  
Diretor Geral  
Matr. 2.289